AO EXCELENTÍSSIMO SR. PROCURADOR-GERAL DA REPÚBLICA

Sr. Antônio Augusto Brandão de Aras

ERIKA HILTON, brasileira, solteira, deputada federal eleita, adora em exercício no município de São Paulo, RG nº 49.343.832-4, 7.564.938-01, com endereço no Viaduto Jacareí, número 100, 3º andar, sala 304, São Paulo - SP ("Representante"), com fundamento no artigo 5º, § 3º, do Código de Processo Penal, vem, perante V. Exa., apresentar

NOTÍCIA-CRIME

em face de **JAIR MESSIAS BOLSONARO**, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade nº 3.032.827 SSP/DF, CPF 453.178.287-91, em vista da constatação de uso indevido do Cartão Corporativo para financiamento de motociatas de apoio ao ex-Presidente da República, por nos termos aduzidos abaixo.

- 1. Em 12 de junho de 2021 foi realizada a terceira motociata em favor do ex-presidente Jair Bolsonaro, organizada por Jackson Vilar e denominada "Acelera para Cristo", foram percorridos mais de 100 km na Capital.
- 2. Conforme dados obtidos pela agência Fiquem Sabendo por meio da Lei de Acesso à Informação sobre os gastos do cartão corporativo de ex-presidentes de 2003 a 2022, foi possível identificar a utilização do cartão corporativo presidencial para o evento (Imagem 1). Neste dia, foram gastos R\$ 79.867,54, que se dividiu em: R\$ 63.564,00 em hospedagens e R\$ 16.303,54 em alimentação (Tabela 1).
- 3. Neste evento também estiveram presentes a então deputada Carla Zambelli, que registrou em vídeo quando estava no local¹, o então Ministro do Meio Ambiente Ricardo Salles², além de outros deputados e cerca de 12 mil apoiadores de Bolsonaro.
- 4. No caminho, foram registrados atos de desrespeito ao Código de Trânsito, como motos sem placas ou com a identificação coberta. Também não houve respeito ao decreto do uso de máscaras que vigorava em todo o Estado de São Paulo (Decreto nº 64.959, de 04/05/2020).

¹ Ver mais em < https://www.youtube.com/watch?v=VN63W-5 Nrs>. Acesso em 23/01/2022.

² Ver mais em < https://www.youtube.com/watch?v=QnYdB2Vegms>. Acesso em 23/01/2022.

- 5. Jair Bolsonaro, 3 ministros e 6 deputados foram multados pela falta do EPI no evento e, mesmo após a notificação, continuaram sem a proteção. Em seu discurso, Bolsonaro defendeu a utilização de cloroquina como tratamento precoce à COVID, também atacando o então governador João Dória por conta das ações de quarentena e lockdown no estado, além de desqualificar o uso de máscaras para pessoas já vacinadas e curadas do vírus.³
- 6. A segunda edição da motociata "Acelera para Cristo" foi realizada em 15 de abril de 2022, também organizada por Jackson Vilar em São Paulo, com destino à Americana, município do interior do estado de São Paulo.
- 7. Neste dia, foram utilizados R\$ 103.042,29 do cartão corporativo presidencial, que se dividiu em: R\$ 2.614,61 em combustíveis e lubrificantes automotivos; R\$ 64.459,93 em alimentação e R\$ 35.967,75 em hospedagens (Tabela 2).
- Na ocasião, houve a participação de 3.700 motos, e serviu como "pré-campanha" 8. para Bolsonaro e Tarcísio de Freitas, que se lançava como candidato a Governador pelo estado de São Paulo. Ao final dos mais de 100 km, Bolsonaro falou sobre censura, em referência ao acordo da plataforma WhatsApp e o TSE, que impediu a criação de grandes grupos no mensageiro, buscando dificultar a disseminação de fake news4.
- 9. Em ambos os eventos, houve a utilização de altos valores do cartão corporativo presidencial no estabelecimento LANCHONETE TONY E THAIS LTDA. ME, inscrito sob CNPJ nº 07.363.122/0001-91, localizado na Av. Jamaris, nº 113, Moema - São Paulo/SP. CEP: 04078-000.
- 10. Durante os quatro anos de governo de Jair Bolsonaro, a referida lanchonete recebeu o total de R\$ 626.363,00, do período de 01/01/2019 a 15/04/2022 (Tabela 3). Em 2019, a Lanchonete recebeu o valor de R\$ 236.329,00 divididos em 39 pagamentos. Em 2020, o valor foi de R\$ 156.870,00 divididos em 27 pagamentos. Em 2021, o valor foi de R\$ 132.990,00 divididos em 21 pagamentos. E em 2022, o valor foi de R\$ 100.174,00 divididos em 15 pagamentos.
- Os fatos amplamente divulgados por órgãos de imprensa ensejam uma série de questionamentos acerca de possíveis ilegalidades praticadas durante as motociatas

³ Ver mais em <<u>https://www.youtube.com/watch?v=kE_SKm9f2EU</u>>. Acesso em 23/01/2022.

⁴ Ver mais em

https://noticias.uol.com.br/politica/ultimas-noticias/2022/04/15/bolsonaro-participa-de-motociata-e m-sao-paulo.htm e

https://noticias.uol.com.br/politica/ultimas-noticias/2022/04/15/bolsonaro-whatsapp-motociata.htm>. Acesso em 23 de janeiro de 2023.

encampadas por Jair Bolsonaro, tendo em vista a utilização de recursos públicos, por intermédio do cartão corporativo da Presidência da República, para financiar gastos inerentes a atividades com notório caráter eleitoral e pessoal, estando, portanto, fora do alcance das normas de utilização dos recursos estatais e dos princípios da Administração Pública.

- 12. Constitucionalmente, é vedado a qualquer agente público a utilização de mecanismos próprios do Estado, como por exemplo o Cartão Corporativo, com o objetivo de auferir vantagens pessoais. Ao proceder nesse sentido, o servidor público fere o princípio da impessoalidade que, na Carta Magna brasileira, está previsto no artigo 37, caput:
 - Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, <u>impessoalidade</u>, moralidade, publicidade e eficiência (...)
- 13. Assim sendo, o ex-Presidente da República, ao utilizar o Cartão Corporativo para financiar as despesas correlatas às motociatas, lesou o patrimônio público e, por conseguinte, pode vir a ter cometido ato ímprobo ao ordenamento jurídico pátrio, hipótese a ser investigada pelo Ministério Público Federal.
- 14. A Lei 8.429/92, ao dispor sobre a sanções aplicáveis em virtude da prática de atos de improbidade administrativa especificados no artigo constitucional supracitado, determina, no caput do artigo 11, que constitui "ato de improbidade administrativa que atenta contra os princípios da administração pública qualquer ação ou omissão que viole os deveres de honestidade, imparcialidade, legalidade, e lealdade às instituições".
- 15. Por sua vez, é o inciso XII do artigo mencionado que determina a ilegalidade na utilização, em benefício próprio, de bens, rendas, verbas ou valores integrantes do acervo patrimonial das entidades mencionadas no art. 1° da lei de improbidade administrativa, rol que inclui o próprio Poder Executivo Federal.
- 16. Além do mais, o Código Penal brasileiro dispõe que comete peculato aquele que, conforme dispõe o seu art. 312, apropria-se de "dinheiro, valor ou qualquer outro bem móvel, público ou particular, de que tem a posse em razão do cargo", ou o desvia "em proveito próprio ou alheio".
- 17. Visualiza-se no caso em voga a possível aplicação do dispositivo, haja vista que recursos públicos foram utilizados para financiar empreendimentos de caráter eminentemente particular e eleitoreiro.

- 18. Além do mais, a utilização de tal quantia de recursos financeiros, fartamente desproporcional ao que se espera de custos em uma viagem presidencial ocorrida dentro dos limites da nação, pode ter configurado o emprego irregular de verbas ou rendas públicas, ensejando crime previsto no art. 315 do Código Penal:
 - Art. 315. Dar às verbas ou rendas públicas aplicação diversa da estabelecida em lei: (...)
- 19. Conforme as normas que regulamentam o uso do Cartão de Pagamentos do Governo Federal, vulgo Cartão Corporativo da Presidência, como o Decreto 5.335/2005, o mecanismo poderia ser utilizado em situações específicas como a de despesas de pequeno vulto no caso de compras e serviços.
- 20. As práticas de Jair Bolsonaro enquanto Presidente, no entanto, extrapolam essa regra e os limites estabelecidos como teto de valor para as despesas: a Portaria nº 95, de 19 de abril de 2002, editada pelo Ministério da Fazenda, estipula que:
 - Art. 1º A concessão de Suprimento de Fundos, que somente ocorrerá para realização de despesas de caráter excepcional, conforme disciplinado pelos arts. 45 e 47 do Decreto nº 93.872/86, fica limitada a:
 - 5% (cinco por cento) do valor estabelecido na alínea "a" do inciso "I" do art. 23, da Lei nº 8.666/93, para execução de obras e serviços de engenharia;
 - 5% (cinco por cento) do valor estabelecido na alínea "a" do inciso "II" do art. 23, da Lei acima citada, para outros serviços e compras em geral.
- 21. Realizando os cálculos indicados nos dispositivos acima, verifica-se que o teto para compras e serviços é de R\$800; sendo o limite para despesas categorizadas como obras e serviços de engenharia de R\$1.500,00. Todavia, em todos os casos citados nesta representação, os gastos extrapolaram os limites legais.
- 22. De acordo com os fatos acima narrados, bem como os respectivos fundamentos jurídicos, a situação leva a robustos indícios de utilização indevida, por parte de Jair Bolsonaro, de recursos públicos para sua promoção pessoal e a completa ausência de qualquer justificativa de interesse público na utilização do Cartão Corporativo para financiamento dessas atividades. Assim sendo, parece ter havido cometimento de atos de improbidade administrativa, além da prática de crimes previstos na legislação penal.
- 23. Em virtude disso, requer-se abertura de procedimento investigatório para que se apure os fatos aqui narrados e que, na eventualidade da apuração confirmar as ilegalidades cometidas por Jair Bolsonaro, **pleiteia-se:**

- a) A emissão de comando pela **devolução do valor de R\$ 182.909,83** quantia gasta nas motociatas presidenciais a serem atualizados pela inflação do período, objetivando-se, desta forma, a reparação dos danos causados ao erário;
- b) A condenação de Jair Messias Bolsonaro, bem como dos demais gestores públicos e agentes privados envolvidos nas condutas informadas neste documento, pela prática de improbidade administrativa, com a consequente aplicação das penas de caráter cível-administrativas previstas na Lei de Improbidade Administrativa; e
- c) A **responsabilização criminal** de Jair Messias Bolsonaro, dos demais gestores públicos e agentes privados envolvidos nas condutas informadas neste documento, bem como pela prática dos crimes de peculato (art. 312 CP) e de emprego irregular de verbas ou rendas públicas (Art. 315 CP).
- 24. No mais, renovamos nossos votos de estima e consideração, e certos da atenção de Vossa Excelência, nos colocamos à disposição para quaisquer esclarecimentos.

Erika Hilton

Deputada Federal Eleita

ANEXOS

Imagem 1 - Documento solicitando apoio administrativo para abastecimento das motos utilizadas em "Evento Oficial Presidencial" realizado na 1º Motociata Acelera Para Cristo.

